



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 22, de 20 de maio de 2004.

Altera a redação do artigo 244, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Processo nº 832/2004

A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 244, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244 – É proibido no Município o depósito de qualquer material tóxico ou radioativo, bem como aquele determinado como “lixo atômico”.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rone Zampieri
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antonio José de Almeida
1º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. Nº 02/2004,
de autoria do Edil José Luiz Moura Brasil

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Air Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PRZ/maas.